



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 16/2020M  
PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 139/2019

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), EDUCATIVA.

No dia 04/02/2020, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.900/0001-15, neste ato representada por seu Representante, Sr. **ERALDO LUIZ DE CARVALHO NETO**, com o CPF sob n.º 044.631.899-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), EDUCATIVA.

**Parágrafo Primeiro.** Cobertura, de forma presencial, dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, suas Secretarias e Fundações, disponibilizando equipe de profissionais para a realização de flashes com entrevistas, na forma de transmissão ao vivo para a emissora que deverá estar no local do evento fazendo o acompanhamento com flashes ao vivo. Deverão ser, no mínimo, três flashes em eventos com duração de até 3 horas, 4 flashes para eventos com mais de 3 horas de duração e nos eventos onde a duração seja o dia todo deverá apresentar no mínimo 6 flashes.

l) Serão contratadas, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de cobertura: sendo 6 (seis) horas para a prefeitura municipal, 3 (três) horas para eventos da Assistência Social, 3 (três) horas para eventos da Saúde, 4 (quatro) horas para eventos da Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL), 4 (quatro) horas para eventos da Fundação Cultural e 4 (quatro) horas para eventos da Educação.

**Parágrafo Segundo.** Programa de, no mínimo 10 minutos, ao vivo, dentro de programa de notícias da emissora, com sugestão de horário das 10h30 às 14h, para tratar sobre os eventos que serão realizados pela Administração Municipal.

a) Serão contratados, **no máximo, 16 (dezesseis) programas** por mês, sendo 6 (seis) programas para a prefeitura municipal, 2 (dois) programas para a Assistência Social, 2 (dois) programas para a Saúde, 2 (dois) programas para a Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL), 2 (dois) programas para a Fundação Cultural e 2 (dois) programas para a Educação.

b) As coberturas dos eventos são eventos promovidos pela Administração Pública (secretarias e fundações) como audiências públicas, eventos ao ar livre, de promoção de saúde, esportivos, culturais, comunitários, festas do município, simpósios, conferências, palestras, inaugurações e demais eventos que a Assessoria de Imprensa julgar necessária a cobertura.

c) A contratada deverá fazer flashes com e sem entrevistas dos organizadores do evento.

d) Caberá à Assessoria de Imprensa definir quais eventos deverão ser acompanhados pela contratada.

e) A contratada também deverá colocar material promocional como balões, banners entre outros em suas coberturas nos locais do evento.

f) Os programas ao vivo relacionados no item 3.2 são voltados para a promoção de atividades e eventos de cunho social, organizados pela Administração para a população canoinhense. O material para este espaço será



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

encaminhado à contratada pela Prefeitura Municipal antecipadamente para que a mesma possa analisar e refazer a redação de cada informação, tornando as matérias radiofônicas. A contratada fica responsável pela redação e divulgação das notas, sendo que a Administração providenciará a melhor forma para que o material chegue até a redação.

g) A contratada deverá divulgar, por meio de seu site ou portal, vídeos, fotos e matérias enviados pela assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

h) Os programas de 10 minutos poderão ser substituídos por recados, avisos e comunicados da Administração Municipal, direta ou indireta. Estes recados de utilidade pública serão enviados pela Assessoria de Imprensa do Município e podem ser lidos pelo comunicador que estiver na rádio.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de sua contratação.

**Parágrafo Quarto** – A Assessoria de Comunicação do Município de Canoinhas será responsável pela fiscalização dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

O valor total desse contrato é de **R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo assim definidos:

Denominação	Un. Medida	Fundo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total
Cobertura de forma presencial dos eventos promovidos pela PMC	72h	Prefeitura	R\$ 205,25539	R\$ 4.926,12936	R\$ 14.778,39
Cobertura de forma presencial dos eventos promovidos pela PMC	36h	Sec. de Assistência Social	R\$ 205,25539	R\$ 4.926,12936	R\$ 7.389,19
Cobertura de forma presencial dos eventos promovidos pela PMC	36h	Sec. De Saúde	R\$ 205,25539	R\$ 4.926,12936	R\$ 7.389,19
Cobertura de forma presencial dos eventos promovidos pela PMC	48h	Fundação de Esportes	R\$ 205,25539	R\$ 4.926,12936	R\$ 9.852,26
Cobertura de forma presencial dos eventos promovidos pela PMC	48h	Fundação Cultural	R\$ 205,25539	R\$ 4.926,12936	R\$ 9.852,26
Cobertura de forma presencial dos eventos promovidos pela PMC	48h	Secretaria de Educação	R\$ 205,25539	R\$ 4.926,12936	R\$ 9.852,26
<b>Total</b>	<b>288 h</b>	-	-		<b>R\$ 59.113,55</b>
Programa de no mínimo 10 minutos ao vivo	<b>72 un.</b>	Prefeitura	R\$ 132,22108	R\$ 2.115,53728	R\$ 9.519,92
Programa de no mínimo 10 minutos ao vivo	<b>24 un.</b>	Sec. de Assistência Social	R\$ 132,22108	R\$ 2.115,53728	R\$ 3.173,31
Programa de no mínimo 10 minutos ao vivo	<b>24 un.</b>	Sec. De Saúde	R\$ 132,22108	R\$ 2.115,53728	R\$ 3.173,31
Programa de no mínimo 10 minutos ao vivo	<b>24 un.</b>	Fundação de Esportes	R\$ 132,22108	R\$ 2.115,53728	R\$ 3.173,31
Programa de no mínimo 10 minutos ao vivo	<b>24 un.</b>	Fundação Cultural	R\$ 132,22108	R\$ 2.115,53728	R\$ 3.173,30
Programa de no mínimo 10 minutos ao vivo	<b>24 un.</b>	Secretaria de Educação	R\$ 132,22108	R\$ 2.115,53728	R\$ 3.173,30
<b>Total</b>	<b>192 un.</b>	-	-	-	<b>R\$ 25.386,45</b>



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 1 - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos.
- 2 - O valor permanecerá irrevogável.
- 3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

a) O prazo de vigência do Contrato decorrente deste contrato será de 15/02/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

Prefeitura CNPJ: 83.102.384/0001-80

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas  
Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE  
Ação: 2.2 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas  
Unidade Orçamentária: 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 3 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Ação: 2.3 - Manutenção da Sec Mun de Adm, Finanças e Orçamento  
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Educação CNPJ: 83.102.384/0001-80

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas  
Unidade Orçamentária: 5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 5 - GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO

Ação: 2.4 - Manutenção da Sec. Mun de Educação  
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 10100 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

Fundação Cultural CNPJ: 02.216.925/0001-08

Unidade Gestora: 2 - Fundação Cultural de Canoinhas  
Unidade Orçamentária: 19001 - FUNDAÇÃO CULTURAL HELMY WENDT MAYER  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 392 - Difusão Cultural  
Programa: 17 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Ação: 2.33 - Manutenção da Fundação Cultural de Canoinhas  
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Saúde CNPJ: 11.206.680/0001-10

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas  
Unidade Orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 - Atenção Básica  
Programa: 8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES  
Ação: 2.27 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 10200 - Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Saúde

Assistência Social CNPJ: 11.455,005/0001-25

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas  
Unidade Orçamentária: 18001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária  
Programa: 10 - ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL  
Ação: 2.41 - Manutenção do FMAS/SEMAS  
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Esportes CNPJ: 03.914.543/0001-02

Unidade Gestora: 6 - Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas  
Unidade Orçamentária: 14001 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
Função: 27 - Desporto e Lazer  
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário  
Programa: 16 - ESPORTE COMO QUALIDADE DE VIDA  
Ação: 2.32 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes  
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Rural CNPJ: 83.102.384/0001-80

Unidade Gestora: 8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas  
Unidade Orçamentária: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
Função: 20 - Agricultura  
Subfunção: 606 - Extensão Rural  
Programa: 4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Ação: 2.15 - Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Rural  
Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS



### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - Serão designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital, a servidora Priscila Noernberg, a qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- VII - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES –**

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a) advertência;**

- a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;
- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

**b) multa,** a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.



b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO**

1 - O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### **CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) –**

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA ANALISE** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS**  
CONTRATADA  
**Eraldo Luiz de Carvalho Neto**  
Representante

Visto:

**Bianca Roberta Coser Neppel**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF





# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento